

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 38/DAC/2026

Aquisição de Coletes Balísticos

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Coletes Balísticos para a Polícia de Segurança Pública.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, representado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DN/PSP), sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa, titular do NIF. n.º 600 006 662.
2. O serviço responsável pelo procedimento é o Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações, sito na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 20, 9.º andar, em Lisboa, com o código postal 1050-016 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

1. O caderno de encargos é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O contrato integra os elementos constantes do disposto no nº 2 do artigo 96.º do CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nos números anteriores, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência e Renovação do Contrato

1. O contrato vigorará desde a sua outorga, nunca antes de 1 de janeiro de 2027, até ao dia 31 de dezembro de 2027, ou até à entrega da totalidade dos bens objeto do procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições.
2. O procedimento a celebrar tem um prazo de execução e entrega de 120 dias após envio da nota de encomenda ao operador económico.

Cláusula 5ª

Local da prestação/entrega dos bens

Os equipamentos devem ser entregues em AMTP, Rua do Proletariado s/n, Quinta do Paizinho, 2790-138 Portela de Carnaxide, telefone: 219 020 435, com o envio prévio de email para dfam.dl@psp.pt e samtp.dafmp.dl@psp.pt.

Cláusula 6.ª

Requisitos de entrega, quantidades e especificações técnicas dos bens

1. As especificações técnicas e as quantidades a adquirir pela entidade adjudicante, encontram-se identificadas no Anexo, parte integrante deste caderno de encargos.
2. Tendo em consideração as necessidades efetivas da PSP, a distribuição dos tamanhos e respetivas quantidades parciais será definida pela Entidade Adjudicante aquando da emissão da nota de encomenda, mantendo-se inalterável o limite máximo a adquirir referenciado no anexo.
3. Caso seja solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve enviar, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após o pedido, amostras dos materiais a utilizar no fabrico dos produtos, desenhos técnicos adicionais ou exemplares dos produtos acabados, para efeitos de aprovação, não constituindo eventuais atrasos no seu envio fundamento para o não cumprimento dos prazos de entrega contratualizados. Os

bens e amostras entregues, serão devolvidos após conclusão do procedimento.

4. Após a emissão da requisição/nota de encomenda, as quantidades solicitadas deverão ser entregues no prazo máximo de 120 dias, ou no prazo constante da proposta, caso este seja inferior, contado a partir da data de envio da requisição/nota de encomenda, podendo, contudo, tal prazo ser alterado mediante acordo entre as partes.

5. A substituição dos bens rejeitados pela entidade adjudicante deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo diverso acordado, contado a partir da data de envio da requisição.

6. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente da entidade adjudicante, entre as 09h00 e as 17h00, salvo acordo entre as partes na estipulação de outro horário.

7. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação do adjudicatário;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adjudicante;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos produtos;
- g) Preço de venda negociado;

8. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

9. A entidade adjudicante poderá proceder no momento de entrega dos bens às seguintes verificações:

- a) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
- b) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.

10. Após verificação, a entidade adjudicante pode:

- a) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
- b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;
- c) Devolver os excedentes;
- d) Solicitar a entrega dos bens em falta.

11. Se o adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados por rutura temporária de stock deverá propor, atempadamente, à entidade adjudicante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos.

12. Nos casos previstos nas alíneas anteriores, o adjudicatário deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer.

13. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

14. Os produtos ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício.

Cláusula 7.ª

Preço base e preço contratual

1. Para o cumprimento das prestações contratuais objeto do presente procedimento, o valor máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar é de 84 829,77 €, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. O preço base é uma estimativa do consumo indicado, sendo que só serão pagos os bens e serviço requisitados consoante as necessidades da entidade adjudicante.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor, no limite e em conformidade com o número anterior o preço constante da proposta adjudicada e aceite pela entidade adjudicante.
4. Os valores e condições referidas nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade pública, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, e outros inerentes ao fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes de certificações e da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pela entidade adjudicante serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços efetuados e confirmados pelo serviço competente e respetivo gestor do contrato.
3. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto do artigo 299º-B. do CCP, através da plataforma “Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP)” disponibilizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).
4. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o cocontratante que proceda ao fornecimento dos serviços deverá emitir a fatura com o correspondente número de Compromisso, sob pena de não poder reclamar à entidade adjudicante o respetivo pagamento.
5. Para efeitos de pagamento por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário deve emitir mensalmente uma única fatura por Comando, pelo que, independentemente do número de dias do mês em questão, esse montante é constante ao longo do ano.
6. Sem prejuízo do número anterior, poderá haver lugar a notas de crédito em conformidade com o n.º 4 da cláusula 14ª “Controlo e fiscalização”, no presente documento.
7. As faturas devem ser confirmadas pelo serviço competente e respetivo gestor do contrato.
8. O número do compromisso/nota de encomenda atribuída à despesa será transmitido pela entidade adjudicante aquando da adjudicação e, caso aplicável, será renovado e comunicado anualmente aquando da renovação contratual.
9. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
11. Caso o contrato esteja sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes que o contrato seja considerado conforme.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente documento.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Não alterar as condições do fornecimento dos bens, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - b) Informar, de imediato, a entidade pública adjudicante de quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e que respeitem à sua forma ou constituição, designadamente nome ou denominação social, endereço ou sede social;
 - c) Fornecer os bens, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para as entidades públicas adjudicante para além do pagamento do preço contratado;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré-contratuais;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os bens compreendidos no objeto do contrato;
 - g) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como, quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - h) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte da entidade adjudicante.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens em quantidades inferiores às requisitadas ou com qualidade insuficiente suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.
4. Adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.
5. O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados à Entidade Adjudicante ou aos destinatários dos Serviços objeto do contrato.
6. Por força do n.º 13 do artigo 42.º, o adjudicatário está vinculado ao cumprimento das disposições contantes no artigo 419.º-A, ambos do CCP.

Cláusula 10.ª

Garantia

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante na sequência da execução do contrato, ao cumprimento das exigências legais, das condições propostas e dos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP.
2. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o correto funcionamento dos produtos de natureza aplicacional ao abrigo do presente contrato, contra qualquer defeito ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos.

-
3. São excluídos todos os defeitos que resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva, de intervenções fora do âmbito do presente contrato ou de negligência da entidade adjudicante, bem como, todos os defeitos resultantes de fraude, de ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.
 4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não lhe imputável.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. Sem prejuízo dos deveres legais relativos à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas, o dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer motivo, do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Controlo e Fiscalização

1. À entidade adjudicante reserva-se o direito de aferir a conformidade dos bens fornecidos objeto do presente contrato, bem como o cumprimento das condições fixadas no contrato e outras, relativas ao bem objeto do contrato no âmbito da sua execução.
2. O adjudicatário obriga-se a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos bens objeto do presente procedimento sempre que sejam solicitados pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário deve cumprir escrupulosamente todos os requisitos previstos no presente caderno de encargos.
4. Para efeitos dos números anteriores, a entidade adjudicante nomeará o gestor de contrato responsável pelo acompanhamento e colaboração.

Cláusula 13.ª

Verificação e aceitação dos bens/ serviços

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante num prazo máximo de 15 dias úteis, por si ou através de terceiro por ele designado procederá à inspeção sumária quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade e, se aplicável, ao acompanhamento do fabrico em conformidade com o artigo 442.º do CCP.
2. A entidade adjudicante, se entender necessário, também poderá submeter amostras dos artigos entregues para efeitos de confirmação laboratorial das suas características.
3. Para o efeito, os testes serão realizados nas instalações do Banco Oficial de Provas da PSP, sito na Rua António Castanho, n.º 14, 4935-504, Neiva.
4. Para a realização e no decorrer da realização dos testes de aceitação, o(s) adjudicatário(s) deve(m) prestar à entidade adjudicante toda a colaboração e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles testes, através de pessoas devidamente credenciadas antecipadamente para o efeito (3 pessoas no máximo); sendo, para tal, previamente informados da data da realização dos referidos testes, através do e-mail institucional (indicado para tal na proposta apresentada).

-
5. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do(s) adjudicatário(s), os quais, para além das quantidades constantes dos bens adjudicados, deve(m) entregar uma unidade adicional.
 6. Do quantitativo de bens, e de forma aleatória, será retirada uma unidade, a fim de ser submetida a 5 disparos com arma de fogo de calibre 9mmx19, a uma distância de 10 metros, pela entidade destinatária.
 7. Na eventualidade de surgirem perfurações/rompimentos nos painéis de proteção balística moles após os disparos, deverá ser substituída a totalidade dos bens entregues, com nova realização de testes até se conseguir a amostra sem qualquer problema.
 8. Findo o prazo referido anteriormente no número 1 sem que tenha ocorrido qualquer comunicação formal de aceitação ou rejeição dos serviços pela entidade adjudicante, considera-se ter ocorrido a aceitação definitiva dos mesmos.
 9. Caso haja lugar à rejeição dos bens pela verificação de irregularidades ou defeitos nos termos previstos no número 1, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da comunicação pela entidade adjudicante, para proceder à correção das irregularidades ou defeitos identificados, sem prejuízo de outro prazo acordado com a entidade adjudicante.
 10. Após o termo do prazo definido no número anterior para a correção de defeitos, e caso subsista alguma desconformidade dos parâmetros definidos para aceitação, pode a entidade adjudicante proceder à aceitação provisória e condicionada dos bens, devendo, neste caso, as desconformidades e os parâmetros não cumpridos ser registados em auto de aceitação com reservas.
 11. No auto de aceitação com reservas a que se refere o número anterior, deve a entidade adjudicante indicar um novo prazo para a regularização pelo adjudicatário de todas as anomalias identificadas, findo o qual serão realizados novos testes.
 12. Após a realização de testes nos termos do número anterior, e verificada a supressão das irregularidades detetadas, proceder-se-á à aceitação dos serviços nos termos do número 1.
 13. Todos os encargos relacionados com a supressão de irregularidades ou defeitos identificados nos serviços executados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
 14. A rejeição pela entidade adjudicante dos bens entregues, por desconformidades, defeitos ou irregularidades identificadas não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 14.ª

Prazos de entrega e substituição dos bens

1. O prazo de entrega das principais prestações objeto do contrato é de 120 dias úteis.
2. A substituição ou reparação dos bens deve ser efetuada nos seguintes prazos:
 - a) 15 dias seguidos a contar do pedido da entidade adjudicante se os bens não estiverem conformes com as especificações ou apresentarem deficiências ou danos;
 - b) 30 dias corridos a contar do pedido da entidade adjudicante se os bens apresentarem deficiências de fabrico detetadas dentro do prazo de garantia.
3. O adjudicatário fica obrigado a regularizar o fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 3 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda.
4. O adjudicatário fica ainda obrigado à substituição no prazo máximo de 3 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda dos bens, que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, suportando todos os encargos daí decorrentes.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário, sem prejuízo do direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Sempre que as entregas/substituições/serviços contratualizadas e/ou os prazos não sejam executados em conformidade e/ou nas quantidades previstas, o gestor de acompanhamento permanente do

contrato proporá ao órgão competente a aplicação de uma penalidade correspondente a 1 % do valor total adjudicado (s/IVA), por cada dia de atraso ou cada inconformidade detetada, até ao limite de 20%, por efeitos de acumulação, mediante relatório fundamentado e consubstanciado com evidências dos factos;

- b) O valor acumulado das penalidades não pode exceder os limites previstos no artigo 329º, nº 1 e 2 do CCP.
2. Quando o respetivo valor acumulado das sanções de natureza pecuniária atingir os 20 % do preço contratual, a situação considera-se grave e poderá haver rescisão imediata do contrato por parte da entidade adjudicante sem que lhe seja atribuído qualquer ónus ou encargos.
3. Nos casos em que seja atingido o limite referido no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à rescisão do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
4. Pelo incumprimento das obrigações previstas no n.º 1 e n.º 2 da cláusula nº 11 “Objeto do dever de sigilo”, haverá lugar à rescisão imediata do contrato e à aplicação da sanção pecuniária de 20 %, bem como outras de foro legalmente aplicável;
5. Se a entidade adjudicante adquirir a outros prestadores os bens/ serviços em falta por incumprimento, fica a diferença de preço, caso se verifique, a cargo do adjudicatário.
6. Quando o adjudicatário não proceder à substituição dos artigos rejeitados no prazo definido, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante poderá considerar perdida a seu favor a caução prestada/retenção pecuniária, sem necessidade de decisão judicial ou arbitral prévia.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. Para além destas penalidades, anteriormente descritas, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV do CCP, na sua versão atual, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da instituição.
10. Nos termos do artigo 460.º do CCP, a exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para o adjudicatário que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da Instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou

-
- proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 18ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário viole de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou incumprimento de cada fase do contrato a que se vinculou, nos termos definidos entre as partes e na proposta do adjudicatário;
 - b) Quando o incumprimento implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Caução

1. Nos termos do n.º 1 artigo 88.º do CCP, para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário poderá ter de prestar uma caução conforme o artigo 89.º e 90.º, ambos do CCP.
2. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
3. O adjudicatário deve, após ser notificado da adjudicação e no prazo fixado no artigo 90.º do CCP, comprovar que prestou a caução.
4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário
5. Nos termos do número 3 do artigo 88.º do CCP, quando não é exigida a prestação de caução prevista nos números anteriores, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
6. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência da entidade pública

adquirente, mediante a comunicação prévia ao adjudicatário.

Artigo 21.º

Modo de prestação da caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e emitidas de acordo com o modelo anexo integrante do CCP.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da PSP.
3. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
4. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
5. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução.

Cláusula 22.ª

Execução da caução e/ou de valores retidos

1. A caução prestada pelo adjudicatário pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para a satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento, por aquele, das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:
 - a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
 - b) Prejuízos incorridos pela entidade adjudicante, por força do incumprimento do contrato;
 - c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.
2. A execução parcial ou total de caução prestada pelo adjudicatário implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pela entidade adjudicante para esse efeito.
3. Os valores retidos para assegurar o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, podem ser executados pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
4. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução dos valores retidos, se para isso houver motivo.

Cláusula 23ª

Liberação da caução

1. A liberação da caução ocorre nos termos do definido no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A mesma poderá ser liberada parcialmente, desde que cumpridas as obrigações de garantia dos bens.

Cláusula 24.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de patentes, licenças e marcas registadas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos referidos no número anterior, o adjudicatário indemniza a entidade adjudicante por todas as despesas que daí decorrentes e por quaisquer montantes pecuniários que tenha de suportar.

Cláusula 25.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 26.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 27.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato por qualquer das partes depende da autorização da outra e nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante, para efeitos do número anterior, apreciará, designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 28.ª

Transferência de Créditos

1. É expressamente vedada a transferência de créditos do adjudicatário para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de *factoring*.
2. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 29.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e assim a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 30.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º A do CCP, na sua redação atual e para os devidos efeitos o gestor do contrato é nomeado e posteriormente comunicado aquando da adjudicação.

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão acordada, nomeadamente por meio de carta registada ou com aviso de receção, nos termos do artigo 467.º e seguintes do CCP.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar nas mesmas as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal, nos termos do n.º 4 do artigo 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos na fase de formação do contrato e na de execução, far-se-á nos termos dos artigos 470.º e 471.º do CCP, conjugado com o artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 33ª

Legislação Aplicável e Foro competente

1. O direito aplicável rege-se no disposto no Artigo 280.º do CCP.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO

LISTA DE BENS/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Designação
Coletes exteriores de proteção balística para missões internacionais e UEP/CI

Coletes exteriores balísticos, masculinos e femininos, destinados a polícias da PSP, destacados em missões internacionais na missão de observador ou em cenários de estabilização de conflitos, assegurando o conforto e perfil discreto, compatível com o estatuto da missão, permitindo o escalonamento da proteção de acordo com a avaliação de risco.

REQUISITOS TÉCNICOS:

1. Características gerais

- 1.1. Deve ser em tecido de cordura de elevada resistência e cor;
- 1.2. Unidades em Preto (**pantone black C**).
- 1.3. Sistema do tipo Molle incorporado, frontal e dorsal, de forma a permitir a configuração das bolsas de transporte de material, de acordo com a especificidade da função;
- 1.4. Incluir pega de extração dorsal;
- 1.5. O fecho e ajuste do colete processa-se através de tiras de velcro, em ambas as laterais;
- 1.6. Possuir um sistema de fixação a ajuste por velcros nos ombros e na cintura que possibilite um ajuste adequado ao corpo do utilizador e nos ombros uma adequada distribuição do peso;
- 1.7. Colete que confira excelente proteção, nomeadamente ao nível do pescoço, tronco (frontal, lateral e dorsal), região cervical, ombros, braços e zona pélvica, garantindo um bom equilíbrio entre a capacidade de proteção, conforto e comodidade.
- 1.8. Colete modular que permita as mais variadas configurações, permitindo a remover com facilidade a proteção do pescoço e braços e zona pélvica.
- 1.9. As proteções do pescoço e braços e zona pélvica deve conferir a mesma proteção balística dos restantes painéis.
- 1.10. Duas bolsas interiores para alojamento de placas/proteções balísticas duras ou moles. As bolsas deverão estar configuradas da seguinte forma: uma à frente e outra no dorso que permitam a colocação de proteções balísticas duras, com a dimensão de 26 cm de largura e 32 cm de altura, devendo ambas ser ajustáveis. A colocação das placas deverá ser feita, através de velcros que permitam a fixação interior das placas sem descair;
- 1.11. Zona de incorporação de velcros na zona do peito e costas para colocação de respetivos velcros identificativos;
- 1.12. Possuir na parte interior um forro tridimensional ou outro que facilite a respiração corporal em ambientes de clima quente, poeirento ou húmido.
- 1.13. Os velcros, parte fêmea, devem ser da cor do colete;

2. Peso máximo e âmbito de proteção

- 2.1. Peso máximo do colete completo: 5,5 Kg;
- 2.2. Âmbito de proteção: 360º;

3. Cada colete deverá possuir ainda, o seguinte conjunto de bolsas de transporte de material, para fixar no sistema molle:

3.1. 1 Coldre de pistola universal;

Altura: 18 – 22 cm

Largura: 6 – 8 cm

Profundidade: 3 – 5 cm

- Compatível com pistolas em uso na PSP (ex.: Locke 19, SIG 228, HK USP).

- Preferência por retenção ajustável

3.2. 1 Bolsa para carregadores suplementares de pistola 9mm;

(1 ou 2 carregadores, conforme configuração)

Altura: 12 – 15 cm

Largura: 4 – 5 cm (por carregador)

Profundidade: 2,5 – 3 cm

- Pode ser especificada como bolsa simples ou dupla, desde que MOLLE.

3.3. 1 Bolsa para Rádio E/R ou GPS;

(rádios tipo Motorola, Sepura, Motorola, Icom, assim como GPS Garmin, entre outros)

Altura: 16 – 20 cm

Largura: 7 – 9 cm

Profundidade: 4 – 6 cm

- Com aba ou sistema elástico ajustável.

- Deve permitir passagem de antena e microfone remoto (entrada lateral).

3.4. 1 Bolsa porta-bastão extensível;

Altura: 19 – 21 cm

Largura: 3 – 4 cm

Profundidade: 3 – 4 cm

3.5. 1 Bolsas multiusos de pequenas dimensões para lanterna ou dispositivo de gás.

(normalmente compatível com lanterna tática, spray gás OC, multitool)

Altura: 10 – 12 cm

Largura: 4 – 6 cm

Profundidade: 3 – 4 cm

3.6. 1 Bolsa multiusos de grandes dimensões para transporte material diverso ou garrafa de água até 0,5 litros;

(material diverso, carregadores vazios, luvas, documentos)

Altura: 18 – 22 cm

Largura: 15 – 20 cm

Profundidade: 6 – 8 cm

- Capacidade típica: 3 a 5 litros.

- Fecho por zip ou aba com velcro/fivela.

O colete deve possuir um saco de transporte individual com alças que, além do transporte à mão, permitam, o seu transporte como mochila, às costas do utilizador.

4. Placas de proteção balísticas

4.1. Dois painéis, Frontal e Dorsal. Área de proteção 360º;

4.2. As placas de proteção balística devem ser flexíveis e amovíveis e constituídas por matéria resistente a penetração balística, encerradas em involucro hermeticamente fechado, resistente à humidade e abrasão.

5. Níveis de proteção balístico

5.1. Norma VPAM 4 ou equivalente;

5.2. Proteção anti faca anti espigão sob o procedimento padrão HOSDB2017 ou equivalente, anti faca e anti espigão KR2/SP2 ou equivalente;

6. Certificação de conformidade

Devem ser acompanhados de relatórios de testes/certificados das normas indicadas emitidas por laboratório de testes independente, ou emitido por entidade credenciada para o efeito.

7. Aplicações

7.1. Cada colete é acompanhado pelos dísticos em velcro separados, das costas e frente conforme dimensões e características em baixo mencionadas;

7.2. Deve ter velcro para colocação dos dísticos atrás referidos.

8. Costas



9. Frente



10. Certificados de conformidade

O colete deverá ainda conter a respectiva etiqueta com o nível de proteção, data do fabrico, fabricante e lote de série, bem como a respectiva validade.

O colete deve ainda ser acompanhado de todos os certificados que atestem as características mencionadas neste documento, nomeadamente as seguintes normas:

10.1. Características

- 10.1.1. Composição do tecido – 100%PA;
- 10.1.2. Composição do revestimento – 100%PU;
- 10.1.3. Construção fio em tecelagem vertical – 500D;
- 10.1.4. Construção fio em tecelagem horizontal – 500D;
- 10.1.5. Peso – 250gr/m2 a 5%.

10.2. Características mecânicas:

- 10.2.1. ISO 5081 – Força e extensão de rotura:
 - 10.2.1.1. Tecelagem vertical $\geq 1500\text{N}$;
 - 10.2.1.2. Tecelagem horizontal $\geq 850\text{N}$;
- 10.2.2. ISO 4674 A1 – Resistência ao Rasgão;
- 10.2.3. ISO 13937-1 – Resistência ao rasgamento mínimo conforme norma;
- 10.2.4. ISO 12947-2 - 12KPa – Abrasão ≥ 17500 ciclos.

10.3. Características físico-químicas:

- 10.3.1. ISO 20811- impermeabilidade $\geq 1,3$ m.
- 10.3.2. EN 5077 – Estabilidade dimensional:
 - 10.3.2.1. Vertical $<3\%$;
 - 10.3.2.2. Horizontal $<3\%$.

11. Tamanhos e Quantidades:

- Coletes masculinos – 55 unidades.
- Coletes femininos – 10 unidades.
- A distribuição dos tamanhos (XL, L, M ou S) e respectivas quantidades parciais será definida pela Entidade Adjudicante aquando da emissão da nota de encomenda.